

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.330/2025

**SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.802.753/0001-14, com sede na Av. Anápolis, 100, Conj. 13, Pavimento 06, Edif. NBC, Bethaville I, Barueri/SP, CEP 06.404-250, por seu representante infrafirmado, **RENATO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 908636407, inscrito no CPF MF nº 011.687.325-65, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 165 da Lei 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito que passa a expôr:

### I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

- 1** De acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.
- 2** Neste sentido, o prazo recursal foi aberto pelo(a) Sr(a). Pregoeiro(a) em 10 de abril de 2025 e esgotar-se-á em 15 de abril de 2025, estando o presente instrumento tempestivo já que interposto em sua data limite.

## II – DOS FATOS

3 Em 10/04/2025 ocorreu a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2025, promovido pelo Município de São Mateus - ES para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, diesel s10 e diesel comum para a frota de veículos das Secretarias diversas da Prefeitura.

4 Segue abaixo o ranking da disputa:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Marca/Fabricante	Observações
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	-4,88	N/C	Ltda/Eireli
Trivale Instituição de Pagamentos Ltda	00.604.122/0001-97	-4,87	N/C	Ltda/Eireli
SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA	52.802.753/0001-14	-2,20	N/C	EPP/SS
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	-2,01	N/C	DEMAIS
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	02.913.444/0012-04	0,00	N/C	S/A

5 Para a contratação, estimou-se o valor global de **R\$6.325.224,94** (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), tendo a empresa PRIME CONSULTORIA ofertado elevado desconto de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) sendo a sua proposta aceita pelo(a) Sr(a) Pregoeiro(a).

6 Ocorre que, o edital do referido certame exige como referência o **preço de bomba à vista**, conforme item 5.2 e seguintes, o que torna a **taxa ofertada pela licitante inexequível**.

5.2. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o **PREÇO A VISTA DA BOMBA NO DIA DO ABASTECIMENTO**.

5.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.4. O critério utilizado para fins de contratação será **PREÇO A VISTA DA BOMBA NO DIA DO ABASTECIMENTO**, SENDO O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixo e irrevogável durante todo o contrato.

7 Isso significa que o valor a ser pago pelos abastecimentos será calculado considerando o preço de bomba no dia do abastecimento e, para a arrematante obter lucratividade, deverá oferecer uma taxa ainda maior ao posto credenciado, como demonstrado em sua planilha de custos, **o que necessariamente implicará em repasse da taxa do credenciado no preço do combustível, invalidando o desconto proposto.**

LUCRO REAL		
Valor Consumo Licitação		6.325.224,94
Taxa Administrativa Ofertada	-4,88%	(308.670,98)
Taxa Média Rede Credenciada	5,50%	347.887,37
Total da receita (Taxa)	0,62%	39.216,39

8 Dessa maneira, a **SOLUTION BENEFÍCIOS**, vem, por meio deste, interpor tempestivamente o seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao resultado acima verificado, pela **inexequibilidade** da proposta arrematante, **haja vista a realidade do mercado local, cujas taxas de credenciamento futuramente retornarão ao Município em forma de ágio no preço dos abastecimentos em total violação aos termos do instrumento convocatório.**

## III – DO DIREITO

9 A Constituição Federal de 1988, como norma suprema do sistema jurídico brasileiro, estabelece no artigo 37 os princípios fundamentais que regem a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** [...]

**10** Além desses princípios constitucionais expressos, a Lei 14.133/2021 que regula o presente pregão, tratou de garantir, no rol de princípios aplicáveis às licitações públicas, tanto a **vinculação ao instrumento convocatório** quanto o princípio do **juízo objetivo**, que reforçam a isonomia e a imparcialidade nas contratações públicas.

**11** Como cediço, caso os princípios – constitucionais e legais – sejam violados haverá comprometimento de todo o processo licitatório, culminando na invalidação dos atos subsequentes, incluindo o contrato administrativo. Nesse contexto, tanto a jurisprudência dos tribunais superiores quanto a doutrina majoritária destacam a importância da observância desses princípios para a validade de todo o processo.

**12** De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, são objetivos das licitações (art. 11):

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição**;

III - **evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos**;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**13** Sustenta, ainda, a nova Lei que:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - **contiverem vícios insanáveis**;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação**;

IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração**;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”

**14** No Pregão 005/2025 promovido pelo Município de São Mateus, o edital foi claro em especificar (em diversas oportunidades) que será exigido **preço à vista de bomba** nos abastecimentos da

frota, significando que **nenhum acréscimo no preço do combustível será tolerado pelo Município.**

**15** A doutrina e a vasta jurisprudência dos Tribunais reiteradamente discordam que a proposta mais vantajosa para a Administração é aquela que apresenta **unicamente** o menor preço. Isso porque, os critérios técnicos mínimos devem ser obedecidos, de modo que nem sempre o menor valor é o melhor negócio a ser efetivado, posto que há possibilidade de se tornar inexequível.

**16** A determinação isolada do critério de menor preço (no caso, a menor taxa de administração) pode prejudicar significativamente a qualidade e a eficácia das contratações governamentais, pois tal critério, por si só, pode levar a contratação de serviços de **baixa qualidade**, que, por consequência, **não alcançarão a eficiência necessária**, sendo equivocado deduzir que o grau de benefício será inversamente proporcional ao custo do serviço ou produto, ou seja, que quanto mais barato, maior o benefício, aplicando esse critério em detrimento do interesse público.

**17** Dizemos isso a fim de sustentar que a proposta oferecida pela PRIME CONSULTORIA no Pregão 005/2025, está longe de ser a melhor para a Administração Pública do Município de São Mateus, especialmente porque, **apesar de ter sido uma elevada taxa de desconto, não foi comprovado (via diligência) que a rede credenciada que abastecerá os veículos do Município aceitará a taxa de credenciamento, por ela proposta, (no caso da planilha de custos, equivalente ao percentual de 5,50%), sem qualquer repasse no valor do litro do combustível, a fim de manter o mínimo de lucratividade.**

**18** Significa dizer que **a gerenciadora não pode garantir 1) que credenciará postos com essa taxa tão elevada dentro do Município, risco que pode arruinar o sucesso do futuro contrato, e 2) que, caso credencie, os postos não repassarão ao Município o valor do ágio referente ao desconto concedido no preço do abastecimento, violando as regras do edital.** Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho leciona:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial."

**19** Também não se pode supor que o desconto oferecido pela PRIME, embora em maior

percentual, resultará necessariamente em melhor vantajosidade para a Administração Pública de São Mateus. **Antes, portanto, deveria ter sido comprovada a exequibilidade de seus custos frente à rede credenciada que, necessariamente, poderá impor barreiras ao credenciamento ou negar abastecer a frota do Município com elevada taxa de desconto no preço da bomba.**

**20** Dessa forma, a viabilidade da proposta apresentada não é apenas questionável, mas absolutamente insustentável. Ao oferecer uma taxa administrativa de - 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento negativos), a licitante propõe uma execução que, sob qualquer perspectiva econômica, se mostra incompatível com a realidade, sendo forçada a **cobrar um valor extremamente alto de sua rede credenciada para obter um mínimo de rentabilidade (quase 6,00% aos postos credenciados).**

**21** É importante salientar que, considerando que a licitação envolve intermediação financeira e prestação de serviços via rede credenciada, além de outras particularidades, a avaliação da viabilidade da proposta assume extrema relevância. Isso é crucial para garantir a segurança e eficiência necessárias na contratação, evitando que o Ente Público seja exposto a riscos desnecessários que não promovam a salvaguarda do Interesse Público.

**22** Em decorrência dessas razões, a **SOLUTION** sustenta que o desconto oferecido é inviável e que, caso a contratação prossiga, o órgão licitante estará sujeito a um sério risco de interrupção do contrato. Isso porque, a Recorrida não terá capacidade para absorver ou transferir à sua rede credenciada o prejuízo resultante da taxa por ela proposta, impactando no preço final do combustível adquirido pelo próprio órgão público.

**23** **Dessa forma, propomos ao Município de São Mateus consultar os postos locais para verificar a aceitabilidade da taxa da PRIME CONSULTORIA, antes de declará-la vencedora do certame, e diligenciar junto à sua rede credenciada se o preço de bomba à vista será garantido caso a empresa sagre-se adjudicatária do pregão.**

**24** O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a Administração deve realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de

desclassificação.

**25** Por fim, a **SOLUTION BENEFÍCIOS** ofereceu a melhor taxa no Pregão 005/2025, qual seja, -2,20% (dois vírgula vinte por cento negativos), que além de gerar uma **receita líquida maior** que aquela a ser obtida pela PRIME BENEFÍCIOS, poderá garantir uma taxa MUITO mais atrativa junto aos postos credenciados, evitando a frustração do interesse público e a violação das regras editalícias.

**26** Dessa forma, a **SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA** vem defender a declassificação da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por oferecer taxa manifestamente inexequível e impraticável junto aos postos credenciados, e a necessidade de diligenciamento junto aos estabelecimentos, comprovando que a taxa que melhor se adequa ao mercado é aquela oferecida por esta Recorrente.

## IV – DOS PEDIDOS

**27** Por tudo quanto exposto, requer à V.Sa. que **CONHEÇA** o presente recurso para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, inabilitando a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, haja vista a inexequibilidade de sua proposta.

Nestes termos, aguarda deferimento.

**Barueri-SP, 15 de abril de 2025.**

RENATO LIMA DOS SANTOS:01168732565  
565  
Assinado de forma digital  
por RENATO LIMA DOS  
SANTOS:01168732565  
Dados: 2025.04.15  
13:15:22 -03'00'

**Renato Lima dos Santos**

**Diretor**

**Solution Benefícios Ltda**

**CNPJ nº 52.802.753/0001-14**

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SOLUTION BENEFICIOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35262543426	CNPJ 52.802.753/0001-14	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35262543426	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/11/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 03:42:36	CÓDIGO DE CONTROLE 224686577
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/11/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



### Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

<b>Protocolo Redesim</b> SPP2331102802 
---

#### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Constituição Normal; Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>SOLUTION BENEFICIOS LTDA</b>		PORTE <b>EPP</b>
LOGRADOURO <b>AVENIDA ANAPOLIS</b>		NÚMERO <b>100</b>
COMPLEMENTO <b>CONJ 13 PAVMTO6 EDIF NBC</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BETHAVILLE I</b>	CEP <b>06404250</b>
MUNICÍPIO <b>BARUERI</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>legalizacao@alliancec.com.br</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: <b>DANIEL FERREIRA SOARES - Responsável</b>		DARE <b>R\$ 195,28</b>
DATA ASSINATURA: Documento assinado digitalmente		DARF <b>Isento</b>
ASSINATURA:  <b>DANIEL FERREIRA SOARES</b> Data: 06/11/2023 14:15:35-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

#### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
SOLUTION BENEFICIOS LTDA

**Sócio-Administrador** RENATO LIMA DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Acajutiba/BA, nascido(a) em: 25/11/1983, nº do documento de identidade: RG 908636407 Órgão Emissor: SSP/BA, empresário, nº do CPF: 01168732565, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) BOULEVARD SEARA, 100 ANDAR 1 - Bairro: BARBALHO, Salvador - BA CEP 40301010.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: SOLUTION BENEFICIOS LTDA.

**DA SEDE**

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA ANAPOLIS, 100 CONJ 13 PAVMTO6 EDIF NBC - Bairro: BETHAVILLE I, Barueri - SP CEP 06404250.

**DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES. OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO. ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO. FOTOCOPIAS. OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE..

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES. OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO. ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO. FOTOCOPIAS. OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE..

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciará suas atividades a partir de 01/11/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta** - O capital será de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), divididos em 600.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do país em nome de RENATO LIMA DOS SANTOS, nº do CPF: 01168732565.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
RENATO LIMA DOS SANTOS	600.000	R\$ 600.000,00	100,00%
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00	100,00%

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida por RENATO LIMA DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Acajutiba/BA, nascido(a) em: 25/11/1983, nº do documento de identidade: RG 908636407 Órgão Emissor: SSP/BA, empresário, nº do CPF: 01168732565, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) BOULEVARD SEARA, 100 ANDAR 1 - Bairro: BARBALHO, Salvador - BA CEP 40301010, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

**Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## DO FORO

**Cláusula Nona** - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

## DO ENQUADRAMENTO

**Cláusula Décima** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).**

## DO PRO LABORE

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Barueri, 01 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
RENATO LIMA DOS SANTOS (Sócio-Administrador)



Documento assinado digitalmente

RENATO LIMA DOS SANTOS

Data: 05/11/2023 20:06:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### DECLARAÇÃO

Eu, RENATO LIMA DOS SANTOS, portador do Documento de Identificação nº 908636407, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 01168732565, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SOLUTION BENEFICIOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA ANAPOLIS, 100 CONJ 13 PAVMTO6 EDIF NBC - Bairro: BETHAVILLE I, Barueri - SP CEP 06404250, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Documento assinado digitalmente  
 **RENATO LIMA DOS SANTOS**  
Data: 05/11/2023 20:09:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

RENATO LIMA DOS SANTOS (Sócio-Administrador)

908636407

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **DANIEL FERREIRA SOARES** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP292527**, expedida em **07/01/2013**, inscrito no CPF nº 35770047895, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Constituição Normal

São Paulo, 06/11/2023.

---

DANIEL FERREIRA SOARES

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331102802** de Constituição Normal da empresa **SOLUTION BENEFICIOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Benjamim da Conceição Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/11/2023.

Benjamim da Conceição Gomes, CPF: 64236803887

*Este documento foi assinado digitalmente por Benjamim da Conceição Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331102802.*

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Empresa de Pequeno Porte, assinado digitalmente, da empresa **SOLUTION BENEFICIOS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2331102802** em **07/11/2023**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35262543426**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/11/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

*Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331102802.*

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 01/11/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

---

### **Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf**

DANIEL FERREIRA SOARES	35770047895	06/11/23 14:50	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
------------------------	-------------	----------------	-------------------------------

---

### **CNH E CRC - SOLUTION 3.pdf**

DANIEL FERREIRA SOARES	35770047895	06/11/23 14:50	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
------------------------	-------------	----------------	-------------------------------

---

### **CAPA CONTRATO DECLARACAO - SOLUTION 3.pdf**

DANIEL FERREIRA SOARES	35770047895	06/11/23 14:49	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
------------------------	-------------	----------------	-------------------------------

---

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N<sup>o</sup> SPP2331102802*